



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.8

DECRETO N° 167/2025

FLAVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009 e Lei 199/2011 de 27 de outubro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Ficam disponibilizadas, para o processo de Promoção Vertical e demais promoções do ano de 2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, as vagas para os cargos do Nível do Grupo Ocupacional Superior, Médio, Médio-Técnico e Básico, de acordo com o previsto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 199/2011 de 27 de outubro de 2011, conforme o **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os requerimentos dos interessados na promoção deverão ser protocolados na Divisão de Recursos Humanos, nos períodos e horários previstos pelo Município através de convocação específica para esta finalidade.

Parágrafo Único – O requerimento que trata este artigo é o formulário **Anexo II**, parte integrante deste Decreto, o qual deve estar devidamente preenchido e anexado com cópias autenticadas por servidores da CAD, dos títulos com o qual o servidor pretende pleitear a devida promoção.

Art. 3º Encerrado o prazo para os requerimentos no processo de Promoção Vertical, não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, solicitações tardias ou realizadas por terceiros, sendo recebidos, somente para arquivos do Município, apenas o formulário de “Avaliação de Desempenho”.

§ 1º – Aos servidores que não estiverem com o **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO** até a data final da inscrição, mas, que concluirão o curso até o 31 de dezembro do corrente ano, (2025), poderão requerer junto a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, uma nova data para a entrega do documento, limitando-se a entrega até 29 de abril do ano subsequente, para que não ocorra prejuízo em seu Avanço Vertical. Para andamento do processo, o servidor deverá entregar ao menos a **declaração de conclusão de curso**, que após, sendo o parecer da CAD favorável ao avanço, este será implantado em folha a partir da competência de janeiro. Caso não entregue, ao menos a declaração, o processo será arquivado sem implantação de qualquer valor.

§ 2º - Tendo o servidor entregue a declaração de conclusão de curso em janeiro e não entregar o **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**, até 29 de abril, perderá o direito ao avanço pleiteado, e terá os valores referentes ao mesmo, já recebidos a partir de janeiro, descontados nas competências futuras, para não causar prejuízo ao erário público, e o servidor só poderá participar do próximo edital de promoção.

Art. 4º - Para fins de Promoção Vertical considerem-se as seguintes disposições quanto à escolaridade; devendo o servidor apresentar a titularização conforme a vaga pleiteada, sempre um nível acima do nível atual de escolaridade do mesmo:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Nível A – Curso de Ensino Superior Completo (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);
Nível B – Curso de Especialização “*Latu Sensu*” Completo (Pós Graduação, MBA);
Nível C – Curso de Especialização “*Stricto Sensu*” Completo (Mestrado);
Nível D – Curso de Especialização “*Stricto Sensu*” Completo (Doutorado).

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO, MÉDIO-TÉCNICO

Nível A – Curso de Ensino Médio, Médio-Técnico Completo;
Nível B – Curso de Ensino Superior Completo (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);
Nível C – Curso de Especialização “*Latu Sensu*” Completo (Pós Graduação, MBA)
Nível D – Curso de Especialização “*Stricto Sensu*” Completo (Mestrado).

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

Nível A – Curso de Ensino Fundamental Completo;
Nível B – Curso de Ensino Médio, Médio-Técnico Completo;
Nível C – Curso de Graduação Completo (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);
Nível D – Curso de Especialização “*Latu Sensu*” Completo (Pós Graduação, MBA);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.9

Art. 5º - Serão considerados pela CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, para efeito de avaliação dos servidores participantes, os dispostos no Art. 21 e 27 da Lei nº 199/2011 e demais dispositivos deste Decreto.

Art. 6º - São critérios da Avaliação de Desempenho:

- I) **Assiduidade** – Será considerada a frequência em que o servidor comparece ao trabalho;
- II) **Disciplina** – Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor, aceitação da hierarquia e presteza com que as executa;
- III) **Capacidade de Iniciativa** – Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho;
- IV) **Produtividade** – Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;
- V) **Responsabilidade** – Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.

Parágrafo Único – A Ficha de Avaliação de Desempenho, via de preenchimento conjunta do servidor e do avaliador, é o **Anexo IV**, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - É de competência da Comissão o indeferimento dos processos que não atendam às exigências do presente Decreto normativo.

Art. 8º - Caberá ao servidor que está apto a participar do procedimento de promoção se inteirar quanto as suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação.

Art. 9º - A CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho elaborará o relatório do resultado do processo de promoção e encaminhará ao Prefeito para a publicação de portaria, no Diário Oficial do Município, com os dados dos servidores a serem promovidos.

Art. 10 - O servidor poderá interpor recurso, junto a Divisão de Recursos Humanos, se não concordar com a Avaliação de Desempenho, verificação dos títulos ou resultado da promoção vertical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua publicação.

Parágrafo Único – Para a apresentação de recursos, o mesmo deve preencher o Requerimento de Recurso para Avanço Vertical, **Anexo III** deste Decreto, fundamentando e instruindo com as justificativas e documentos que julgar necessário.

Art. 11 – **Os títulos já utilizados, não poderão ser reaproveitados para uma nova promoção.**

Art. 12 - As promoções terão efeito financeiro no mês de janeiro do ano de 2026, conforme disposto no Art. 28 da Lei Municipal n.º 199/2011 de 27 de outubro de 2011.

Art. 13 - Nos cargos em que a aplicação do percentual mínimo, resultou em número de vagas fracionadas, foi efetuado arredondamento para número inteiro maior.

Art. 14 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro de 2.025.

FLAVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.10

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	
CARGO	NÍVEL/VAGA
Advogado	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Arquiteto	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Assistente Social	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Contador	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Dentista	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Enfermeiro	Nível B = 1 - 5 Nível C = 1 - 5 Nível D = 1 - 5
Farmacêutico	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Farmacêutico/Bioquímico	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Fisioterapeuta	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Fonoaudiólogo	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.11

Médico Clínico Geral	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Médico Veterinário	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Nutricionista	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Psicólogo	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Tesoureiro	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Engenheiro Civil	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Engenheiro Agrônomo	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO

CARGO	NÍVEL/VAGA
Agente Administrativo	Nível B = 4 - 25 Nível C = 4 - 25 Nível D = 4 - 25
Agente de Desenvolvimento Infantil	Nível B = 2 - 12 Nível C = 2 - 12 Nível D = 2 - 12
Agente de Organização Escolar	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Agente de Recreação e Lazer	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Agente de Serviços de Informática	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.12

Assistente de Consultório Dentário	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Auxiliar de Enfermagem	Nível B = 2 - 10 Nível C = 2 - 10 Nível D = 2 - 10
Auxiliar de Laboratório	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Eletricista de Autos	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Eletricista Predial	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Mecânico	Nível B = 1 - 6 Nível C = 1 - 6 Nível D = 1 - 6
Técnico em Enfermagem	Nível B = 2 - 8 Nível C = 2 - 8 Nível D = 2 - 8
Técnico em Recursos Humanos	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CARGO	NÍVEL/VAGA
Agente de Saúde	Nível B = 3 - 15 Nível C = 3 - 15 Nível D = 3 - 15
Agente de Serviços I	Nível B = 9 - 60 Nível C = 9 - 60 Nível D = 9 - 60
Agente de Serviços II	Nível B = 5 - 30 Nível C = 5 - 30 Nível D = 5 - 30
Agente de Serviços III	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.13

Motorista	Nível B = 4 - 25 Nível C = 4 - 25 Nível D = 4 - 25
Operador de Máquinas e Veículos	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Padeiro	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Pedreiro	Nível B = 2 - 11 Nível C = 2 - 11 Nível D = 2 - 11
Pintor	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.14

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO VERTICAL

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
CARGO:	NÍVEL / CLASSE:
LOTAÇÃO:	
TÍTULAÇÃO APRESENTADA (ANEXA):	
OBSERVAÇÕES:	

Rancho Alegre-PR, ____ / ____ / _____

Recebemos em: ____ / ____ / _____

Recursos Humanos

e

C.A.D.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.15

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO DE PROMOÇÃO VERTICAL

À Divisão de Recursos Humanos e CAD.
Rancho Alegre – Paraná

Rancho Alegre-PR, _____/_____/_____

Recebemos em: _____ / _____ / _____

Recursos Humanos

e

C.A.D.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.16

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

VIA DE PREENCHIMENTO CONJUNTA AVALIADOR E AVALIADO

Avaliador: _____ Cargo: _____

Servidor: _____ Cargo: _____

Admissão _____ / _____ / _____ Lotação: _____

* Este formulário contém questões objetivas, divididas entre 5 **(cinco) quesitos**, nos quais deverão ser assinaladas apenas uma por quesito.

* O total da pontuação desta avaliação será obtido a partir da somatória dos pontos de cada quesito e o resultado será classificado da seguinte maneira:

Pontuação	Conceito
100	Plenamente Satisfatório
80 a 99	Satisfatório
70 a 79	Parcialmente Satisfatório
50 a 69	Não Satisfatório

1 - ASSIDUIDADE

Será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Habitualmente falta e não justifica;	As vezes falta mas avisa sem antecedência seu superior;	Raramente falta e quando necessita falta tem justificativa plausível.

2 - DISCIPLINA

Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia, presteza com que executa as ordens.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Não demonstra cordialidade no ambiente de trabalho, não aceita as normas disciplinares e ordens do superior hierárquico;	Tem dificuldade de relacionamento no ambiente de trabalho, raramente precisa ser lembrado de acatar as normas disciplinares, às vezes posiciona-se negativamente quanto as ordens do superior hierárquico sendo necessário advertência verbal;	Frequentemente se relaciona de maneira cordial no ambiente de trabalho, satisfaz quanto ao acatamento das normas disciplinares, aceita e executa ordens do superior hierárquico e quando comete qualquer falta procura retratar-se.

3 - CAPACIDADE DE INICIATIVA

Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar trabalho.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca busca soluções para os problemas e nunca apresenta medidas que possam colaborar para a execução do trabalho;	Tem dificuldade de buscar soluções para os problemas que se apresentam e dificilmente propõe algo novo para o aprimoramento do trabalho;	Frequentemente busca soluções para os problemas que se apresentam, propondo medidas para aprimorar o trabalho.

4 - PRODUTIVIDADE

Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos serviços apresentados.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca cumpre as exigências estabelecidas para a função que exerce, e habitualmente seu trabalho é completado pelos colegas;	Tem dificuldade em cumprir as exigências estabelecidas para a função que exerce, tem dificuldade quanto ao trabalho em equipe sempre necessitando de auxílio	Sempre cumpre as exigências estabelecidas para a função que exerce, se destaca nos trabalhos individuais e colabora nos trabalhos em equipe, administra de forma correta o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 30.10.2025
13:16:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ed. nº 1279

PÁG.17

	para conclusão de tarefas estabelecidas e quase não se organiza quanto ao tempo de realização de serviços e materiais de trabalho;	tempo de execução das tarefas, assim como aplica corretamente os materiais determinados para a execução do trabalho, evitando desperdícios.
--	--	---

5 - RESPONSABILIDADE

Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca utiliza adequadamente e não demonstra preocupação quanto aos equipamentos, recursos materiais, assim como os equipamentos de proteção individual, causando insegurança a todos os usuários do serviço público.	Tem dificuldade em utilizar equipamentos e recursos materiais que dispõem, utilizando os equipamentos de proteção individual quando é solicitado pelo superior hierárquico, comprometendo assim sua segurança e demais usuários do serviço público;	É responsável com os equipamentos e recursos materiais que dispõem, assim como na utilização adequada de equipamentos de proteção individual zelando pela própria segurança, de seus companheiros de trabalho e demais usuários do serviço público;

Comentários do Avaliador:

(Três linhas para comentários)

Comentários do Avaliado:

(Três linhas para comentários)

Quesito	Pontos
1	
2	
3	
4	
5	

Questão	Pontos
Bom	20
Regular	15
Ruim	10

Pontuação Total

Por estarmos de acordo e ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rancho Alegre-PR, ____ / ____ / ____

Avaliador: _____

Avaliado: _____